



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 218, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Centro Integrado de Reabilitação e Segurança – CIRS no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia, o Centro Integrado de Reabilitação e Segurança – CIRS, com o objetivo de promover ações coordenadas nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde mental, prevenção à violência e reabilitação social de pessoas em situação de risco.

Art. 2º O CIRS poderá atuar de forma integrada com os seguintes órgãos e entidades:

- I– Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II– Secretaria Municipal de Saúde;
- III– Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV– Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, mediante convênios;
- V– Conselhos tutelares e entidades da sociedade civil organizada;
- VI– Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º – São objetivos específicos do CIRS:

- I – Oferecer atendimento multidisciplinar a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na reabilitação e reinserção social;
- II – Promover políticas de prevenção à criminalidade, à violência doméstica, ao uso de drogas e à marginalização social;
- III – Integrar dados e ações entre os setores de segurança, saúde e assistência social para maior efetividade nas ações;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Apoiar programas de formação, capacitação e reintegração social de egressos do sistema prisional;

V – Estimular a participação comunitária e ações de mediação de conflitos.

Art. 4º O CIRS poderá contar com:

I – Equipes técnicas formadas por assistentes sociais, psicólogos, médicos, terapeutas ocupacionais, pedagogos e guardas-civis municipais;

II – Estrutura física adequada ao atendimento individualizado e coletivo;

III – Núcleo de articulação com instituições públicas e privadas para ações educativas, culturais, esportivas e de capacitação profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.